



PREFEITURA MUN SÃO FRANCISCO DO PI
AV LAURENTINO PEREIRA
06553994/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO N° 24 , DE 01 DE JULHO DE 2025 - LEI N.608

02 10 02 UNIDADE MISTA DE SAÚDE

1024	10.302.0005.2035.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA MANUTENÇÃO DE UMS DE SÃO FRANCISCO DO PI	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 605 00
3.1.91.13.00	605	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profi	999 000 Não se aplica
1037	10.302.0005.2035.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA MANUTENÇÃO DE UMS DE SÃO FRANCISCO DO PI	-11.000,00 F.R. Grupo: 1 605 00
3.3.90.36.00	605	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profi	999 000 Não se aplica

Anulação (-) -2.413.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO ARAUJO DE MOURA
PREFEITO
050.888.583,37

MATHEUS VIEIRA TAVARES
SEC MUN DE FINANÇAS
050.888.583,37
SÃO FRANCISCO DO PI, 01 de JULHO de 2025

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA
CONTADOR CRC-PI 00444/O
21.505.535.0001/94

ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF335FE5537D12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA ESTADO DO PIAUÍ Gabinete da PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 002/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária - REURB);

TORNA PÚBLICO e CONVOCA toda a população do município, associações de moradores, entidades da sociedade civil organizada, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal, e demais interessados, para participarem da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI

A audiência tem por objetivo apresentar a proposta de implementação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município, debater as diretrizes, esclarecer dúvidas e colher subsídios, críticas e sugestões da sociedade, visando garantir a gestão democrática e a transparéncia do processo.

A Audiência Pública será realizada nas seguintes condições:

- **Data:** 10 de novembro de 2025 (segunda-feira)
- **Horário:** 09h00 (nove horas da manhã)
- **Local:** Auditório do CRAS. (RUA 04 de Outubro, s/n – centro São Gonçalo do Gurgueia).

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município (se houver), no site oficial da Prefeitura e afixado nos locais de costume.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 03 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE

SOUSA

MARQUES:87602539320

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA

MARQUES:87602539320

Dados: 2025.11.04 10:54:40 -03'00'

Id:125278D842DD7D11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO MUNICIPAL N° 097, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária no Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, define atribuições e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais atribuições, decide.

Considerando que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

Considerando o papel constitucional atribuído aos municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e suas diretrizes;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana,

incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

Considerando que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

Considerando que fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, em sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica;

Considerando o compromisso da atual gestão municipal de São Gonçalo do Gurgueia/PI, Estado do Piauí com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

Considerando a Missão Município 100% Regularizar instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses;

Considerando que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária no município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, composta por 06 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;

II - 1 (um) representante do Departamento de Engenharia;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

VI – 1 (um) Contador da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhidos dentre os membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

Art. 2º Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e legislação que trata da matéria.

Art. 3º A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 03 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA

MARQUES:87602539320

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Dados: 2025.11.04 11:20:25 -03'00'

Id:01AB3733E0657D04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

PORTEIRA N° 107, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 097, de novembro de 2025, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de São Gonçalo do Gurgueia, conforme o Decreto Municipal nº 097/2025:

- I – **STAINI ALVES BORGES**, representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- II – **RAUL ELVIS CARODOSO NOGUEIRA CAMPOS**, representante do Departamento de Engenharia;
- III – **RENATA RIBEIRO DE BARROS DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – **ISABEL LACERDA LIMA**, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V – **KATIA LIMA BARREIRA**, representante da Secretaria Municipal de Tributos.
- VI – **DANYLO FERREIRA DA SILVA COSTA**, Contador da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

Parágrafo único: Fica o servidor **DANYLO FERREIRA DA SILVA COSTA** designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;

II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

- a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;

b) Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar **as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados** (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);

d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;

e) **Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;**

f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

g) – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

h) – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

i)– Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, 04 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Dados: 2025.11.04 11:19:50 -03'00'



ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

ISSN
International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

IVC
Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparéncia com os atos públicos.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org